



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CHECK LIST DE DOCUMENTOS (CANDIDATO/CANDIDATA) Resolução TSE n. 23.609/2019

NOME/CARGO:	
PROCESSO:	

SIM	NÃO	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS/VERIFICAÇÃO
		Escolha em convenção, conforme ata do partido ou da federação.
		Nome para urna e número do(a) candidato(a) constam da ata e conferem com os indicados no CANDEX – Requerimento do Registro de Candidatura (RRC).
		Formulário RRC, cuja via assinada deverá ficar sob a guarda do respectivo partido ou federação, ou, sendo o caso, do(a) representante da coligação (art. 20, § 1º). O formulário RRC pode ser subscrito por procurador(a) constituído(a) por instrumento particular, com poder específico para o ato.
		Fotografia recente do(a) candidat(a), inclusive dos(as) candidatos(as) a vice e suplente, observando o disposto no art. 27, II e as advertências das §§ 9º e 10 do mesmo dispositivo.
		Cópia do documento oficial de identificação.
		Nacionalidade brasileira.
		Relação de bens preenchida no CANDex, devendo o partido manter em sua posse uma via impressa da declaração de bens assinada (art. 27, § 2º).
		Comprovante de escolaridade, cópia de CNH (Súmula TSE n. 55) ou declaração de próprio punho preenchida pelo(a) interessado(a) na presença de servidor(a) do Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o(a) candidato(a) disputa o cargo (art. 27, § 5º).
		Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio do(a) candidato(a). (art. 27, III, “b” e §§ 7º e 8º)
		Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau do domicílio do(a) candidato(a) (Tribunal de Justiça - art. 27, III, “b” e §§ 7º e 8º).
		Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau do domicílio do(a) candidato(a). (art. 27, III, “a” e §§ 7º e 8º)
		Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau do domicílio do(a) candidato(a) (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - art. 27, III, “a” e §§ 7º e 8º)
		Certidões de objeto e pé, no caso de certidões criminais positivas (art. 27, § 7º).
		Certidão fornecida pelo tribunal respectivo, para os(as) que detém foro privilegiado.
		Idade mínima de 21 anos para os(as) candidatos(as) a Prefeito e Vice-Prefeito, verificada tendo por referência a data da posse e 18 anos para os(as) candidatos(as) a Vereador, verificada no dia 15 de agosto do ano da eleição – último dia para o registro de candidatura.
		Comprovante de desincompatibilização (quando for o caso).
		Propostas defendidas (somente para candidatos(as) ao cargo do Executivo).
		Domicílio eleitoral na circunscrição desde 06.04.2024 (art. 10).
		Filiação partidária até 06.04.2022, sem prejuízo de atender prazo estatutário superior (art. 10). Essa condição de elegibilidade será aferida automaticamente, via sistema próprio da Justiça Eleitoral. Todavia, é importante que os(as) candidatos(as) verifiquem, com antecedência, se cumprem tal requisito , a fim de que possam, a tempo, sanar eventual irregularidade
		Militar. A(O) militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (art. 9º-A): I - se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade, por demissão ou licenciamento <i>ex officio</i> ; II - se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregada(o) pela autoridade superior, afastando-se do serviço ativo, pelo benefício da licença para tratar de assunto particular; IV - A elegibilidade de militar que exerce função de comando condiciona-se à desincompatibilização no prazo legal e V - A(O) militar elegível que não exerce função de comando deve se afastar da atividade ou ser agregada(o) até a data de seu pedido de registro de candidatura, garantida a realização de atos de campanha nas mesmas condições das demais pessoas candidatas.



Tribunal Regional Eleitoral

do Acre

		Quitação eleitoral: embora os(as) candidatos(as) não precisem juntar certidões ou documentos para comprovar a quitação eleitoral (salvo se intimados(as) para tanto, é importante que verifiquem, com antecedência, se cumprem tal requisito , a fim de que possam, a tempo, sanar eventual irregularidade.
		Inexistência de condenação criminal eleitoral (art. 1º, I, “e”, 4, Lei Complementar 64/90).
		Inexistência de inelegibilidade (art. 10).
		Outros (especificar):